PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 2281/80

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus para o Município, à Firma COMÉRCIO DE FUMOS BEIJA FLOR // LTDA. a área de 945 m2.(Novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) localizada no Bairro Boa Vista, Quadra / 25;

ARTIGO 2º. - A área doada no artigo anterior terá/ destinação específica para implantação comércio de fumos;

§ 1º. - A construção da Indústria e Comércio/ só será permitida depois da aprovação da Planta pela Prefeitura e liberação dos demais documentos exigidos em / atendimento a Legislação pertinente.

§ 2º. - A Firma COMÉRCIO DE FUMOS BEIJA FLOR/ LTDA. ficará obrigada a construir o / prédio para funcionamento da indústria mencionada no artigo 1º., dentro do / prazo de 1 (hum) ano.

§ 3º. - O prazo estabelecido no § anterior começará a vigorar no dia da lavratura/ da escritura de doação.

ARTIGO 3º. - A Firma COMÉRCIO DE FUMOS BEIJA FLOR/ LTDA. não poderá alienar o imóvel doado antes do prazo de 10 (dez) anos de funcionamento da indústria nele instalado;

ARTIGO 4º. - O imóvel ora doado será revestido ao patrimônio do Município sem qualquer/ indenização às benfeitorias nele existentes se a construção do prédio da Indústria não obedecer o prazo estipulado no artigo 2º. desta Lei;

ARTIGO 5º. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREF.MUNICIPAL DE TOCANTINS, 23/maio de 1980

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

APG/.